



03/2016

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Que realizam entre si, de um lado o senhor **ROQUE ANILDO HAACK**, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, a Av. Jorge Müller nº 509, CPF Nº 273.976.700-59, doravante denominado de **LOCADOR** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, inscrita no CGC sob n.º 94.704.186.0001/03, com sede à Av. Jorge Müller, n.º 509 em Santo Antônio do Planalto, neste ato representada por seu Presidente, senhor **CEZAR FORMENTINI**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Adolfo Schneider, s/nº, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CPF sob n.º 486.991.950-87, doravante denominado de **LOCATÁRIA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. O **LOCADOR**, legítimo proprietário, do imóvel localizado na Av. Jorge Müller nº 509, em Santo Antônio do Planalto/RS dá em locação, área térrea deste imóvel com aproximadamente 160 m² para instalação do Plenário e dos serviços administrativos da Câmara.

2. Fica ajustado o prazo de locação de 12 (doze) meses, iniciado em 1º de janeiro de 2016 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

3. A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a título de aluguel, durante o prazo contratual, a importância de R\$ 1.455,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), até o quinto dia útil do mês subsequente.

4. Os impostos e taxas que gravam o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, devendo a **LOCATÁRIA** pagar as tarifas de energia elétrica, consumo de água, e outras inerentes à utilização da área locada.

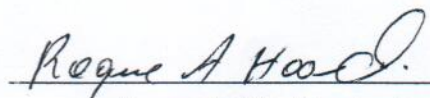
5. O imóvel será utilizado pelo Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Planalto para reuniões ordinárias, extraordinárias, biblioteca, promoções, reuniões políticas e comunitárias e outros eventos a critério da **LOCATÁRIA**, sendo vedada à sublocação.

6. Os contratantes poderão rescindir este contrato desde que aquele que tomar a iniciativa comunique a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

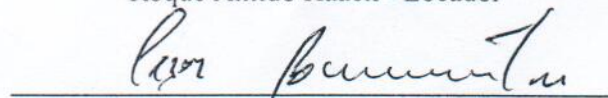
7. No caso da rescisão do contrato, a **LOCATÁRIA** deverá entregar o prédio em boas condições de utilização, ou seja, com eventuais reparos nas paredes, pintura em bom estado.

8. As partes elegem o foro de Carazinho para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, e firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

Santo Antônio do Planalto, 18 de janeiro de 2016.



Roque Anildo Haack - Locador



Vereador Cezar Formentini - Presidente